

III – DO OBJETO: Fica rescindido, de forma unilateral a contar de 13 de janeiro de 2026, o contrato de n. 03/SAD/SES/EAP/2025, Função de MÉDICA – 20 HORAS na Secretaria de Estado de Saúde, com Lotação na AGEPEN Campo Grande/MS.

Campo Grande-MS/2026.

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde
Contratante

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO SEAD Nº 134, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o procedimento de seleção de beneficiários do Programa MS SUPERA para o ano 2026, instituído pela Lei Estadual n. 6.135, de 09 de novembro de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual n. 6.135, de 9 de novembro de 2023, que instituiu o Programa MS SUPERA, e a competência regulamentar prevista pelos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de seleção de beneficiárias(os) do Programa MS SUPERA, que tem por objetivo conceder benefício social às(aos) estudantes de baixa renda do ensino profissionalizante ou superior, visando estimular a permanência e a conclusão da formação técnica ou acadêmica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Domicílio: local que serve de moradia ao Núcleo Familiar ou à Família Unipessoal;

II - Núcleo Familiar: é aquele composto por todas as pessoas que formam um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas, sendo todos vinculados ao Núcleo Familiar do Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO);

III - Família Unipessoal: é aquela composta por uma única pessoa, que reside sozinha e cujo domicílio coincida com o declarado no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), podendo ter renda individual ou declarar-se dependente financeiramente de outrem para garantir sua subsistência;

IV - Renda Individual: renda bruta mensal vinculada à Família Unipessoal, podendo ser formal ou informal;

V - Renda Familiar: soma da renda bruta mensal de todos os integrantes do Núcleo Familiar, inclusive da(o) candidata(o) ao benefício, se for o caso, quando residente com a família, podendo ser formal ou informal;

VI - Renda Formal: é aquela proveniente de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Estatutário, comprovada por meio de Holerite, Declaração de Imposto de Renda, Pró-labore. São exemplos de renda formal: aposentadoria, pensão por morte, pensão alimentícia, microempreendedores individuais, salários de funcionários de empresas privadas ou de servidores públicos;

VII - Renda Informal: é aquela proveniente de atividades autônomas, *freelancers*, sem vínculo empregatício formal e sem contribuição previdenciária. São exemplos de trabalhos informais: pedreiros, vendedores ambulantes, diaristas, costureiras, artesãos, camelôs, pequenos produtores;

VIII - Habilitada(o): estudante inscrita(o) no Processo Seletivo, que tenha preenchido corretamente todos os campos obrigatórios e enviado todos os documentos necessários;

IX - Classificada(o): estudante inscrita(o) e habilitada(o) no Processo Seletivo, classificada(o) dentro do número de vagas disponíveis e que esteja apta(o) a receber o benefício;

X - Cadastro de Reserva: estudante inscrita(o) e habilitada(o) no Processo Seletivo, classificada(o) além do número de vagas disponíveis;

XI - Inabilitada(o): estudante inscrita(o) no Processo Seletivo, que não tenha preenchido corretamente todos os campos obrigatórios e/ou não tenha encaminhado todos os documentos necessários para a finalização e avaliação do cadastro (por exemplo: preenchimento incorreto dos dados; dados informados divergentes do documento comprobatório anexado; envio de arquivos corrompidos e/ou com senhas que impeçam a leitura, entre outros);

XII - Desclassificada(o): estudante inscrita(o) no Processo Seletivo, que não tenha preenchido os requisitos previstos na legislação do Programa.

Art. 3º Poderão se inscrever no Processo Seletivo 2026 do Programa MS SUPERA, as(os) estudantes que se enquadrarem nas condições previstas no art. 4º da Lei nº 6.135, de 9 de novembro de 2023 e art. 2º do Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023, e que preencham os seguintes requisitos:

I - comprovar Renda Individual de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional mensal, para Famílias Unipessoais, considerada a renda bruta, se for o caso;

II - comprovar Renda Familiar de até 3 (três) salários mínimos nacionais mensais, considerada a renda bruta, se

for o caso;

III - estar aprovada(o) e ou matriculada(o) em curso de graduação presencial ou à distância autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da legislação vigente, mantidos por instituições de ensino superior pública ou privada, com pelo menos um pólo sediado no Estado de Mato Grosso do Sul, para candidatos de nível superior;

IV - estar matriculada(o) em cursos de educação profissional técnica, de nível médio, presenciais ou a distância, previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) e que possuam duração mínima de 18 (dezoito) meses ou 800 (oitocentas) horas, para candidatos de nível médio;

V - não possuir graduação de nível superior concluída;

VI - ser residente no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de 2 (dois) anos;

VII - não ser beneficiada(o) por qualquer outro tipo de benefício remunerado ou de auxílio financeiro que tenha a mesma finalidade deste Programa;

VIII - não ter registro de reprovações superiores a 4 (quatro) disciplinas cursadas, nas datas de inscrição e de convocação para o Programa;

IX - estar inscrita(o) no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);

X - não possuir, simultaneamente, outro membro da família inscrito no Núcleo Familiar do Cadastro Único do Governo Federal, beneficiado por este Programa;

XI - possuir conta bancária com a Chave PIX registrada no CPF da(o) candidata(o);

XII - ser brasileira(o) nata(o) ou naturalizada(o) ou estrangeira(o) em situação regular no País.

§1º A(O) estudante que tenha concluído o curso técnico de educação profissional de nível médio, presencial ou à distância, tendo sido beneficiária(o) do Programa MS SUPERA, poderá concorrer para um novo benefício, por meio de um novo processo seletivo, exclusivamente para cursos de nível superior, presencial ou à distância.

§2º A(O) estudante que tenha sido beneficiária(o) do Programa MS SUPERA e que tenha desistido, sem a devida conclusão do curso, só poderá concorrer novamente conforme os prazos estabelecidos pelo Artigo 8º da Resolução SEAD nº 117/2025.

Art. 4º As inscrições do Processo Seletivo 2026 ocorrerão conforme cronograma detalhado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º Para participar do Processo Seletivo 2026, as(os) estudantes deverão preencher **corretamente** o cadastro disponível no sítio eletrônico: <http://www.sead.ms.gov.br>, no link do Programa MS SUPERA, devendo anexar a documentação que comprove o atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Resolução, fazendo a juntada dos seguintes documentos, em formato PDF (**livres de senha ou travas que impeçam sua visualização**) no tamanho máximo de 10 MB:

[Documentos de identificação]:

I - Foto do rosto da(o) estudante (recente, próxima da cabeça e a altura dos ombros, de forma que a face preencha ao menos 70% da foto, foco nítido e limpo, preferencialmente fundo branco, olhando diretamente para a câmera, olhos abertos, cabeça descoberta (com excessão de cobertura por razões religiosas), proibida utilização de óculos de sol;

II - Comprovante de documento oficial de identidade (Registro Geral - RG, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos; carteira de trabalho e previdência social ou carteira nacional de habilitação - CNH);

III - Comprovante de cadastro de pessoa física - CPF;

IV - Se menor de 18 (dezoito) anos, declaração do responsável legal, devidamente assinada, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;

V - Comprovante de residência, sendo válido documento expedido em até 90 (noventa) dias (conta de água, luz, telefone...), em nome do estudante ou em nome de qualquer pessoa de seu Núcleo Familiar ou de terceiro (em caso de aluguel ou cedência), ou, ainda, declaração de residência, conforme modelo disponível no sítio da SEAD, desde que coincidam com o endereço residencial informado no formulário de inscrição do Processo Seletivo do Programa e no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO);

VI - Declaração de residência no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de 2 (dois) anos, mediante preenchimento e assinatura no formulário de inscrição;

VII - Comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), mediante a juntada da V7 (Folha Resumo Cadastro Único) atualizada há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses que é obtida, presencialmente, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, da sua região/município;

VIII - Em caso de candidato(a) estrangeiro(a), Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM;

IX - Em caso de candidato(a) indígena, anexar apenas UM dos documentos de identificação abaixo:

a) Comprovante do Registro Administrativo de Nascimento Indígena = RANI; ou

b) Registro Administrativo de Casamento Indígena = RACI; ou

c) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou

d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou

e) Declaração assinada por três lideranças indígenas reconhecidas em sua comunidade, que ateste seu pertencimento étnico, com cópia de documento oficial de cada liderança (reunidos num único arquivo em PDF), conforme modelo disponível no sítio da SEAD;

f) Histórico escolar ou comprovante de matrícula da instituição de ensino ao qual a(o) estudante indígena está vinculada(o), DESDE QUE conste no documento a autodeclaração INDÍGENA na vaga ocupada na matrícula.

[Comprovações de Renda e Dados Financeiros]:

X - Comprovante de Renda Individual de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional mensal, considerada a

renda bruta, se a(o) candidata(o) declarar Família Unipessoal;

XI - Comprovante de Renda Familiar de até 03 (três) salários mínimos nacionais mensais, considerada a renda bruta, se a(o) candidata(o) declarar residir com seu Núcleo Familiar. Neste caso, é necessário declarar a renda bruta de cada membro do Núcleo Familiar maior de 16 anos, anexando os comprovantes de renda;

XII - Comprovante de declaração de imposto de renda da(o) estudante e de seu Núcleo Familiar, se for o caso;

XIII - Declaração de isenção do imposto de renda, em caso de não declarante, mediante preenchimento e assinatura no formulário de inscrição;

XIV - Declaração de que não é beneficiária(o) de qualquer outro tipo de benefício remunerado ou de auxílio financeiro, com a mesma natureza deste Programa (AUXÍLIO/BOLSA PERMANÊNCIA);

XV - Caso receba outro benefício da mesma natureza do Programa MS SUPERA (AUXÍLIO/BOLSA PERMANÊNCIA), fazer a "Opção de Benefício" no campo próprio do sistema, onde compromete-se a optar exclusivamente pelo Programa MS SUPERA, caso seja habilitada(o) no Processo Seletivo, anexando o Termo de Opção de Benefício após preencher e assinar, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;

XVI - Declaração de que não possui outro membro da família do mesmo Núcleo Familiar do Cadastro Único beneficiado por este Programa, mediante preenchimento e assinatura no formulário de inscrição;

[Documentos escolares/acadêmicos obrigatórios]:

XVII - Para estudantes de cursos de graduação de nível superior:

a) anexar o **comprovante de matrícula** em, no mínimo, 5 (cinco) disciplinas ou, caso esteja matriculada(o) em número inferior, anexar também a declaração emitida pela instituição de ensino superior de não oferta do mínimo exigido nesta Resolução. No caso de comprovante de matrícula que não detalhe as disciplinas a serem cursadas ou para alunas(os) no 1º semestre do curso, a(o) candidata(o) deverá anexar, juntamente com o comprovante de matrícula, num único arquivo em PDF, o histórico escolar do curso atual, onde constem todas as disciplinas em que está regularmente matriculada(o)/cursando. Não serão aceitos "histórico escolar do ensino médio" ou "Modelo 19".

b) anexar comprovante de **histórico escolar atualizado** do curso de graduação ou grade curricular que não registre reprovações superiores a 4 (quatro) disciplinas cursadas, na data da inscrição e na convocação para o Programa. Para alunas(os) no 1º semestre do curso, a(o) candidata(o) deverá anexar o histórico escolar do semestre atual, onde constem todas as disciplinas em que está regularmente matriculada(o)/cursando. Não serão aceitos "histórico escolar do Ensino Médio" ou "Modelo 19".

XVIII - Para estudantes de cursos de educação profissional técnica, de nível médio: anexar **declaração de matrícula** onde conste as seguintes informações: carga horária de duração mínima de 18 (dezoito) meses ou 800 (oitocentas) horas; data de início e de conclusão do curso; matérias já cursadas e matérias inscritas para cursar no ciclo e, frequência, fornecido pela Instituição de Ensino, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;

XIX - Declaração de que não possui qualquer graduação de nível superior concluída, mediante preenchimento e assinatura no formulário de inscrição.

§1º É de responsabilidade exclusiva da(o) estudante a juntada de documentos legíveis, sem senhas, não corrompidos, que comprovem o declarado, no campo correto, sendo que a não observância destes requisitos poderá tornar a(o) candidata(o) INABILITADA(O) ou DESCLASSIFICADA(O), conforme incisos XI e XII do Artigo 2º desta Resolução.

§2º A(O) candidata(o) será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito implicará a desclassificação automática da(o) estudante e, se verificado após a concessão, a(o) beneficiária(o) estará sujeita(o) às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º A(O) candidata(o) que declarar pertencer a Família Unipessoal poderá, a qualquer momento, durante a permanência no MS SUPERA, receber visita de monitoramento para conferência das condições de elegibilidade no Programa, em particular a comprovação da declaração de pertencimento à Família Unipessoal.

§4º São considerados válidos os seguintes documentos comprobatórios de renda de que trata os incisos X e XI: cópia do holerite (com mês de referência não superior a 60 (sessenta) dias) da(o) candidata(o) ao benefício e de todos os membros integrantes do Núcleo Familiar, quando houver;

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (identificação, folha de registro empregatício e folha de última atualização salarial) da(o) candidata(o) ao benefício e de todos os membros integrantes do Núcleo Familiar, quando houver;

b) declaração de renda informal, sendo necessário declarar o valor bruto, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;

c) extrato de pensão alimentícia ou declaração expedida pelo Alimentante, se for o caso;

d) extrato de Auxílio Doença, se for o caso;

e) extrato de Aposentadoria ou de Pensão por Morte, se for o caso;

f) declaração de Ausência de Renda da(o) Candidata(o) ao Benefício, sendo que, neste caso, será considerada(o) dependente financeiro de outrem e, portanto, necessário indicar na declaração o nome, grau de parentesco e a renda da pessoa que a(o) sustenta, conforme modelo disponível no sítio da SEAD, se for o caso;

g) declaração de Ausência de Renda para Integrantes do Núcleo Familiar maiores de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo disponível no sítio da SEAD, se for o caso.

Art. 6º Serão ofertadas por meio da presente Resolução o quantitativo de **600 (seiscentas) vagas**, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado para execução deste Programa, distribuídas conforme o quadro abaixo:

Nível	Modalidade	Vagas ofertadas
Superior	Cursos de graduação presencial ou à distância	480

Médio	Cursos de educação profissional técnica de nível médio	120
-------	--	-----

§1º Caso o número de pessoas habilitadas no Nível Médio neste Processo Seletivo 2026 não atinja a totalidade das vagas ofertadas, estas poderão ser reaproveitadas no Nível Superior.

§2º Eventuais vagas criadas, remanescentes e vacantes, independentemente do nível, no ano de 2026, poderão ser preenchidas por estudantes inscritas(os) e habilitadas(os) neste Processo Seletivo, conforme ordem de classificação no Cadastro de Reserva 2026, se houver.

Art. 7º As informações declaradas, bem como os documentos juntados serão analisados pela equipe técnica da SEAD, em até 12 dias, considerando inicialmente a ordem cronológica de inscrição, conforme cronograma constante no Anexo Único desta Resolução.

§1º Em caso de dúvidas ou divergência nos documentos apresentados, a SEAD poderá designar equipe para averiguação das informações declaradas.

§2º Após a análise, será divulgado no sítio da SEAD e no Diário Oficial do Estado o Resultado Preliminar, com a abertura do sistema do Programa MS Supera para a interposição de recursos, conforme cronograma constante no Anexo Único desta Resolução, não sendo permitido, no período de recursos, anexar qualquer documentação adicional.

Art. 8º A classificação das(os) estudantes habilitadas(os) e os critérios de desempate ocorrerão a partir dos seguintes critérios:

1º - Pessoa indígena;

2º - Menor renda;

3º - Se a candidata ao benefício for mãe solo, que resida com filhos menores de 18 (dezoito) anos ou mães de filhos com deficiência de qualquer idade, que residam com a estudante e que estejam sob sua responsabilidade;

4º - Se a(o) candidata(o) ao benefício for pessoa com deficiência;

5º - A(o) candidata(o) de maior idade.

Art. 9º Serão disponibilizadas no sítio da SEAD e no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma constante no Anexo Único desta Resolução, o Resultado Final do Processo Seletivo 2026, com a lista de estudantes habilitadas(os) e classificadas(os), inabilitadas(os) e desclassificadas(os).

§1º As(os) estudantes constantes no Cadastro de Reserva e não inseridas(os) no Programa até o dia 30 de novembro de 2026 serão consideradas eliminadas, o que não impede de participarem em outros processos seletivos de ingresso dos anos subsequentes.

§2º Após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo 2026, a(o) estudante que se sentir prejudicada(o), poderá interpor recurso, o qual será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do recurso.

§3º A(O) estudante que for inabilitada(o) ou desclassificada(o) neste Processo Seletivo poderá concorrer em futuras seleções, desde que cumpra os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§4º É de total responsabilidade da(o) estudante o acompanhamento dos atos publicados no Diário Oficial do Estado e no sítio da SEAD, relativamente à seleção e classificação de estudantes aptos ao Programa MS SUPERA.

§5º É assegurada à Administração Pública o direito de verificar as informações prestadas pela(o) estudante por meio de visitas à residência, ao local de trabalho ou à instituição de ensino superior onde a(o) estudante beneficiária(o) estiver matriculado.

Art. 10 De acordo com o número de vagas ofertadas, as(os) estudantes habilitadas(os) e classificadas(os) serão convocadas(os) para assinatura do Termo de Concessão do Benefício, com indicação do prazo no ato da convocação.

§1º O ato de convocação será divulgado no sítio da SEAD e encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) da(o) estudante e/ou na "área do estudante" do Sistema MS SUPERA.

§2º Perderá automaticamente o direito ao benefício e será considerada(o) formalmente DESISTENTE a(o) estudante convocada(o) que não assinar o Termo de Concessão do Benefício, nos prazos estabelecidos para a realização desse procedimento, no ato de convocação.

Art. 11 O valor do benefício para o ano de 2026 será de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), que será creditado diretamente na conta bancária da(o) beneficiária(o), via transferência bancária instantânea - PIX pela chave CPF da(o) titular do benefício, em: **(i)** até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo para a assinatura digital da(o) estudante e envio do Termo de Concessão do Benefício, no primeiro mês, conforme cronograma previsto no Anexo Único desta Resolução e; **(ii)** até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da segunda parcela do benefício.

§1º O benefício somente será devido após a comunicação oficial pela SEAD à(ao) candidata(o) de que foi habilitada(o) e classificada(o) para o Programa e cujo Termo de Concessão do Benefício tenha sido validado pela Equipe da SEAD.

§2º A concessão do benefício tem caráter continuado, porém não gera direito adquirido, sendo que o prazo máximo para finalização do curso será de até 12 (doze) meses além do prazo regular; após este prazo, a(o) estudante será automaticamente desligada(o) do Programa MS SUPERA.

Art. 12 Para permanência no Programa, a(o) beneficiária(o) deverá observar todos os requisitos previstos na Lei Estadual n. 6.135/2023, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023, e na

Resolução SEAD n. 117, de 1º de outubro de 2025.

Art. 13 A presente Resolução terá vigência até 30 de novembro de 2026, podendo convocar as(os) estudantes habilitadas(os) do Cadastro de Reserva até esta data, no caso de substituição de beneficiárias(os) ou aumento de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 14 No momento da inscrição, a(o) estudante manifesta concordância com os termos do Processo Seletivo, bem como aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação das informações no mapeamento de políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, protocolos de inscrição e renda do Núcleo Familiar, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

Art. 16 A Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgadas por terceiros em jornais, revistas, programas de rádio e de televisão, sítios de internet, mídias sociais, entre outros.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 26 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 134, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Processo Seletivo 2026 do Programa MS SUPERA será realizado de acordo com o Cronograma abaixo, o qual possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração Estadual, circunstância esta que será divulgada mediante Resolução Própria, devidamente publicada no sítio da SEAD e no Diário Oficial do Estado:

PROGRAMA MS SUPERA - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO/2026

Ord	Etap	Período
1	Período de inscrições abertas.	03 a 11 de março de 2026
2	Análise das inscrições.	12 a 23 de março de 2026
3	Publicação do Resultado Preliminar.	24 de março de 2026
4	Prazo para recursos diretamente no Sistema (não são permitidos anexos de documentos adicionais na fase de recursos).	24 a 26 de março de 2026
5	Análise dos recursos.	27 a 31 de março de 2026
6	Publicação do Resultado Final.	1º de abril de 2026
7	Termo de Concessão de Benefício disponível no Sistema MS SUPERA para assinatura de candidatas(os) habilitadas(os) e classificadas(os), via assinatura digital (GOV.BR).	1º a 08 de abril de 2026
8	Pagamento do 1º benefício às(aos) habilitadas(os) e classificadas(os) que assinaram o Termo de Concessão de Benefício corretamente .	até 15 de abril de 2026

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação**

Extrato do Contrato 005/2026/SEMADESC Nº Cadastral 29739

Processo: 83/074.600/2025

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e a empresa SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA ME